



## Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

### DECISÃO DO PREGOEIRO: PROCEDE

Processo nº: 00001-00041394/2020-80

Objeto: Contratação de empresa especializada, por meio de rede de oficinas e de centros automotivos credenciados e disponibilizados, para a manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos da Câmara Legislativa do Distrito Federal, conforme condições, especificações e quantidades constantes no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

Pregão Eletrônico nº: 8/2021- COMPRASNET

Recorrente: NEO Consultoria e Administração de Benefícios EIRELI

Recorrido: BRADIESEL Comércio e Serviços de Auto Peças LTDA

#### MANIFESTAÇÃO DO PREGOEIRO

##### I - RELATÓRIO

1. Versam os autos acerca de processo licitatório, modalidade pregão eletrônico, tipo menor preço por grupo, visando à contratação de empresa especializada para a manutenção de veículos da frota da Câmara Legislativa do Distrito Federal, conforme condições, especificações e quantidades constantes do edital e seus anexos.

2. A planilha modelo de formação de preços da contratação encontra-se disposto no Anexo II do Edital:

3. A sessão pública foi aberta às 14h30min do dia 31 de março de 2021, ocasião em que as propostas foram analisadas, ao que se seguiu a abertura da fase de lances para o Grupo 1.

4. Uma vez encerrada a fase de lances, a empresa classificada em primeiro lugar foi a UNT PEÇAS E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS EIRELI, cuja proposta foi recusada com fundamento no artigo 19, inciso IV, do Decreto 10.024/2019 e no Subitem 11.3.2. do Edital, uma vez que o licitante deixou de se manifestar no chat do Sistema e de satisfazer as exigências do Edital e anexos.

5. Conforme ordem de classificação estabelecida pelo Sistema Comprasnet, o Pregoeiro procedeu à análise e recusa da proposta da fornecedora PARTS LUB Distribuidora e Serviços EIRELI, também por falta de resposta no chat do Sistema, desta vez fundamentada no Subitem 7.4 do Edital – ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de mensagem, que solicitou a sua manifestação.

6. Em seguida, procedeu-se à análise, aceitação e habilitação da proposta da empresa BRADIESEL Comércio E Serviços de Auto Peças LTDA. Entendeu-se que tanto a proposta comercial quanto os documentos de habilitação atendiam as exigências do Edital e anexos.

7. Aberto o prazo para a manifestação de recurso, duas empresas apresentaram seus protestos, conforme segue:

7.1. NEO Consultoria e Administração de Benefícios EIRELI. Motivo: "Fazendo uso do nosso direito, manifestamos a intenção de recurso contra a habilitação da arrematante, tendo em vista o descumprimento das exigências editalícias, tanto quanto a sua qualificação técnica e proposta, razões pelas quais demonstraremos em razões na peça recursal".

7.2. UNT Peças e Serviços Automotivos EIRELI. Motivo: "Ilmo. Pregoeiro, a empresa UNT PEÇAS E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS EIRELI, vem, tempestiva e respeitosamente, manifestar intenção de recurso contra a habilitação da arrematante, tendo em vista o descumprimento dos princípios à isonomia e a vinculação ao instrumento convocatório".

8. Realizado o juízo de admissibilidade, foram acolhidas as intenções de recurso e aberto prazo para a apresentação de razões e contrarrazões de recurso.

9. Razões de recurso tempestivamente apresentadas pela empresa NEO Consultoria e Administração de Benefícios EIRELI, tendo a empresa UNT Peças e Serviços Automotivos EIRELI mais uma vez quedado silente.

10. A empresa Recorrida também deixou de se manifestar em contrarrazões de recurso.

##### II – REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE DO RECURSO

11. O instrumento convocatório cuida da apresentação e do julgamento do recurso em item próprio, o Item 13.

12. Ao Pregoeiro restou a incumbência de proceder ao juízo de admissibilidade, com o objetivo de confirmar a presença dos pressupostos da sucumbência, da tempestividade, da motivação, da legitimidade e do interesse de agir.

12.1. O Recorrente, interessado, não logrou êxito na pretensão de sagrar-se vencedor do certame (Sucumbência);

12.2. Tanto a apresentação da intenção de recorrer quanto o recurso foram apresentados nos prazos previstos no ato convocatório (Tempestividade);

12.3. O Recorrente, conforme mencionado, é a parte sucumbente e, portanto, legitimada para a proposição do recurso (Legitimidade);

12.4. Constata-se a presença do binômio necessidade/utilidade, sendo necessária a manifestação para provocar a modificação do ato recorrido e útil pelo fato de alterar o resultado do certame (Interesse), que a seu ver não é justo;

12.5. O conteúdo da irrisignação do Recorrente frente à decisão do pregoeiro foi objetivamente exposto (Motivação), e

12.6. Foram observadas as formalidades mínimas exigidas para a apresentação das razões de recurso (Regularidade Formal).

13. O Pregoeiro é a autoridade competente para receber, examinar e decidir o recurso e, no caso de mantida a decisão recorrida, deve encaminhar a peça recursal à autoridade superior competente.

### III – EXAME DAS RAZÕES DE RECURSO

#### III.1. Considerações Iniciais

14. Importante informar que toda a documentação analisada está disponível no Sistema Comprasnet e pode ser acessada no Sistema por meio da ferramenta "Consulta". Ainda, visando dar a devida publicidade e transparência a todos os atos inerentes ao certame, as peças do processo também estão publicadas no sítio eletrônico da CLDF.

15. Nesse sentido, os Princípios da Publicidade e da Transparência foram respeitados, o que demonstra, de forma explícita, o atendimento ao interesse público.

#### III.2. Razões de Recurso

16. Resumidamente, a Recorrente baseia-se em 2 (dois) motivos para insurgir-se contra a classificação da vencedora do certame:

16.1. Descumprimento do Item 12.15.4.1.2., pela não apresentação de cópias dos contratos que deram suporte ao fornecimento dos serviços constantes dos atestados de capacidade técnica e

16.2. Aplicação, pela vencedora do certame, de percentual de desconto em desconformidade com o estabelecido no Edital e seus anexos.

#### III.3. Contrarrazões de Recurso

17. A empresa BRADIESEL Comércio e Serviços de Auto Peças LTDA, declarada vencedora do certame, embora notificada por meio do Sistema Comprasnet, deixou de apresentar resposta às razões de recurso da Recorrente.

18. Referida omissão, vale dizer, pode acarretar prejuízo direto à empresa Recorrida, uma vez que opta por não fazer jus à defesa – garantia constitucionalmente concedida. Assim, a empresa BRADIESEL deixa de apresentar contraditório e de expor os motivos pelos quais entenderia ter cumprido as exigências do edital.

#### III.4. Análise da Documentação Habilitatória

19. A Recorrente afirma, antecipadamente, que a recusa da proposta da empresa UNT Peças e Serviços Automotivos EIRELI teria sido motivada pela ausência de envio de instrumento contratual.

20. Alega, ainda, que a proposta da empresa BRADIESEL Comércio e Serviços de Auto Peças LTDA não poderia ter sido aceita e habilitada haja vista a aceitação dos atestados de capacidade técnica apresentados pela empresa que não teriam sido apresentados juntamente com os contratos que deram suporte ao fornecimento dos serviços atestados, conforme impõe a parte final do subitem 12.15.4.1.2. do Edital.

III.5. Da aplicação, pela Recorrida, de percentual de desconto em desconformidade com o estabelecido no Edital e seus anexos

21. A Recorrente assevera que a proposta apresentada pela Recorrida não está conforme o exigido no Edital.

22. Comenta que a proposta deveria ser composta por 2 (dois) itens apartados: um referente a horas trabalhadas e outro referente a desconto sobre tabela de fornecimento de peças, pois sobre eles teriam incidido dois "descontos" diferentes; 44,93% para o Item 1 e 21,74% para o Item 2.

23. Entende que subsiste equívoco na composição do preço ofertado pela vencedora, principalmente na composição do percentual de desconto do Item 2 (peças para a frota de frota de veículos da CLDF), de forma que o percentual final de desconto ofertado pela vencedora do certame deveria ser de 21,74% (vinte e um vírgula setenta e quatro por cento) e não 12% (doze por cento).

24. Conclui que a vencedora ofertou desconto de 44,93% (quarenta e quatro vírgula noventa e três por cento) sobre o Item 1 e que a proposta consolidada deveria discriminar descontos para os itens separadamente, além de conter a individualização e a correta descrição de cada item;

### IV – ANÁLISE DO PREGOEIRO

25. Primeiramente, cumpre destacar que é equivocada a afirmação feita pela Recorrente de que a recusa da proposta da empresa UNT Peças e Serviços Automotivos EIRELI teria sido motivada pela ausência de envio de instrumento contratual.

26. Em verdade, a recusa da proposta da empresa UNT Peças e Serviços Automotivos EIRELI decorreu basicamente da falta de manifestação da empresa no chat do Sistema Comprasnet.

27. Na ocasião, o Pregoeiro solicitou reiteradamente que a empresa apresentasse comprovações de fornecimento de serviços com prazo de execução previsto no Edital – contratos já concluídos e que tivessem durado pelo menos 1 (um) ano, ou que estivessem sendo executados, desde que decorrido no mínimo 1 (um) ano do início de sua execução.

28. A empresa UNT ficou-se inerte, sem qualquer manifestação, o que certamente configura abandono do certame.

29. Assim, o motivo que determinou a recusa da proposta foi a falta de manifestação da empresa fornecedora e não a ausência de envio de instrumento contratual, como tenta aduzir a Recorrente.

30. De outro lado, assiste razão à Recorrente quando afirma que a proposta da empresa BRADIESEL Comércio e Serviços de Auto Peças LTDA não poderia ter sido aceita e habilitada haja vista a aceitação dos atestados de capacidade técnica apresentados pela empresa que não foram apresentados com contratos que deram suporte ao fornecimento dos serviços certificados, conforme impõe a parte final do subitem 12.15.4.1.2. do Edital:

12.15.4.1.2. O(s) atestado(s) deve(m) se referir a contrato(s) já concluído(s) e que tenha(m) durado pelo menos 1 (um) ano, ou que esteja sendo executado, desde que decorrido no mínimo 1 (um) ano do início de sua execução, apenas aceito(s) mediante a apresentação de cópia(s) do(s) contrato(s). (grifo nosso).

31. Por este motivo, conforme reclama a Recorrente, não há como ser aceita e habilitada a proposta da empresa BRADIESEL Comércio e Serviços de Auto Peças LTDA.

32. Em relação aos alegados problemas na composição do percentual de desconto aplicado ao Item 2 não há retoques a serem feitos à metodologia utilizada pela CLDF, por meio do Sistema Comprasnet.

33. Vale dizer que a discussão desta metodologia deveria ter sido realizada em sede de Impugnação ao Edital, o que não ocorreu. Além disso, não houve questionamentos por nenhuma empresa interessada em participar do certame acerca do tema, o que determina que o método foi compreendido e aceito pela maioria absoluta dos participantes no certame.

34. Também não há que se falar em utilização de percentual de descontos empregado no Item 1. É o que se pode constatar de análise do cadastramento do certame no Sistema Comprasnet. Por meio de consulta à ferramenta "Divulgação de Compras" no Sistema, a forma de disputa para o Item foi de menor preço sobre as horas trabalhadas (390 horas) e não de maior desconto.

#### V – CONCLUSÃO

35. Analisadas as razões recursais, bem como os itens que compõem o instrumento convocatório, verifico que a documentação relativa à aceitação da licitante Recorrida não está de acordo com a exigência contida no subitem 12.15.4.1.2.. Desta forma, não existe possibilidade de declarar vencedora do Pregão Eletrônico nº 8/2021 a empresa BRADIESEL Comércio e Serviços de Auto Peças LTDA, razão pela qual conheço do recurso e, no mérito, acolho-o, realizando o juízo de retratação, com reforma da decisão impugnada, devendo a proposta ser recusada, com prosseguimento do certame e convocação da próxima empresa com melhor proposta.

Brasília, 14 de abril de 2021

GUILHERME TAPAJÓS TÁVORA  
Pregoeiro

**Voltar**